

Deliberação CBH-AT nº 03, de 26 de maio de 2014

Aprova parecer técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação da Pedreira Itapeti, no município de Mogi das Cruzes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) a CETESB, por meio do Ofício nº 077/14/IE (Processo nº 162/2011), solicitou manifestação do CBH-AT sobre o empreendimento em epígrafe;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise de assuntos dessa natureza, a qual criou o Grupo de Trabalho de Consultas Ambientais - GT-CA especificamente para propor manifestação para as consultas realizadas por órgãos de licenciamento ambiental;
- 3) foi realizada apresentação técnica por representantes do empreendedor ao GT-CA; e
- 4) o Parecer Técnico contextualiza o empreendimento, analisa e apresenta recomendações, tendo sido devidamente discutido e referendado em reunião conjunta do GT-CA com a CT-PA, realizada em 06 de maio de 2014.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação da Pedreira Itapeti - Processo nº 162/2011”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB, por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais - GT-CA o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do Parecer mencionado no Artigo 1º, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 03, de 26 de maio de 2014.

**Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação Pedreira Itapeti
Processo CETESB nº162/2011**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A CETESB, por meio do ofício nº 077/14/IE (Processo nº 162/2011), solicitou manifestação do CBH-AT sobre os Relatórios do EIA/RIMA do empreendimento “Ampliação das Atividades de Extração de Granito da Embu S/A – Engenharia e Comércio”, município de Mogi das Cruzes.
- 1.2. O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA e objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 06/05/14, o qual em sua avaliação se baseou nos seguintes documentos, discussões e consultas:
 - a) EIA/RIMA referente ao Processo Nº 161/2011 CETESB;
 - b) Reunião do GT Consultas Ambientais com representantes do empreendedor e consultoria, discussões e avaliação conjunta.

2. ANÁLISE

- 2.1 Trata-se de um empreendimento para ampliação de uma lavra que se encontra em atividade e em situação regular em relação ao licenciamento nos órgãos ambientais.
- 2.2. Haverá supressão de 7,32 ha de vegetação nativa em estágio médio.
- 2.3. No entanto, será mantida a cota atual do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aprovado e autorizado pela CETESB, proporcionando a constituição de um reservatório com cerca de 40 ha de espelho d’água de águas pluviais.
- 2.4. O empreendimento dispõe de processo estruturado de monitoramento de qualidade da água, que não há previsão de impactos adicionais sobre os recursos hídricos em função da ampliação da área de lavra, quer seja na qualidade das águas superficiais ou em áreas de recarga de aquíferos, sendo que o uso atual desses recursos encontra-se outorgado pelo DAEE.
- 2.5. Há proposta de criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, contribuindo para a manutenção da capacidade suporte e da qualidade dos recursos hídricos, para a preservação da vegetação e para a proteção das Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como para a conservação e proteção das drenagens superficiais.
- 2.6. A Área Diretamente Afetada – ADA pela ampliação da lavra não incide em Área de

Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

2.7. Há o propósito de estabelecimento, pelo empreendedor, ainda que em fase de planejamento conforme informado às páginas 54 e 55 do RIMA, de um corredor ecológico objetivando “conectar duas Unidades de Conservação: a Área de Preservação Ambiental (APA) Várzea do Tietê e a Estação Ecológica de Itapeti”, com evidentes ganhos para a manutenção da qualidade dos recursos hídricos.

2.8. Os estudos apresentados demonstram que não haverá impactos sobre os mananciais do Alto Tietê, que o projeto apresenta um equacionamento ambiental satisfatório e que apresenta medidas de mitigação adequadas em relação aos impactos previstos e, sobretudo, que promoverá compensações ambientais favoráveis à manutenção e ampliação das áreas de proteção aos recursos hídricos.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se pela continuidade do processo de licenciamento ambiental, sem objeções ou recomendações adicionais quanto aos programas e ações de preservação e conservação dos recursos hídricos constantes no EIA.

São Paulo 06 de maio de 2.014.